



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

LEI MUNICIPAL Nº 0362/2011

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO, O SALÁRIO MÍNIMO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:**

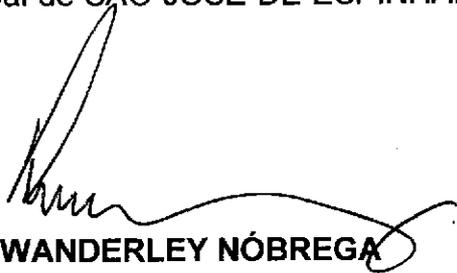
**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo de R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, contratados ou integrantes do quadro suplementar do Município de São José de Espinharas.

**Parágrafo Único** – A atualização salarial constante no caput, será independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, em 24 de janeiro de 2011.



**RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA**  
Prefeito Municipal



# JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 26 de janeiro de 2011.

Tiragem desta edição: 05 exemplares

LEI MUNICIPAL Nº 0362/2011

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL  
A PAGAR NO MÍNIMO, O SALÁRIO  
MÍNIMO AOS FUNCIONÁRIOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

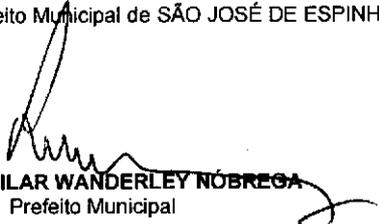
**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo de R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, contratados ou integrantes do quadro suplementar do Município de São José de Espinharas.

**Parágrafo Único** – A atualização salarial constante no caput, será independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS,  
em 24 de janeiro de 2011.

  
**RICARDO VILAR WANDERLEY NOBREGA**  
Prefeito Municipal